

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 28 de maio de 2024	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 15/2024		
Presentes: Arlí Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Junior, Fernando Bade, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Priscila Zanghelini Guesser, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos.		
<p>Deliberações: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata da sessão 15/2024 foi aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1432/2017, protocolo sob nº37210/2017, Remessa de Ofício nº20/2019, em que é recorrente/recorrida ACATS - Associação Catarinense de Supermercados, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nºs 14, 30, 31, 32 e 34/2017. (VOTO VISTA). O presente processo, iniciou o julgamento na sessão 24/2022 de 31/05/2022, na qual, inicialmente, o relator fez a leitura do relatório. O julgador Paulo Tsalikis, por questão de ordem, antes mesmo de passar a palavra à Defensora da Fazenda Pública, pediu vistas dos autos e solicitou ao contribuinte a apresentação da relação dos associados. Pedido foi deferido pelo Presidente. Porém, também por questão de ordem, o Julgador Guilherme Ramos da Cunha suscitou a preliminar de nulidade por excesso de prazo de fiscalização levantada pelo Contribuinte e que deveria ser julgada antecipadamente. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, com relação à preliminar de excesso de prazo de fiscalização, manifestou-se pela rejeição da preliminar de nulidade. Com relação ao mérito, manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da Remessa de Ofício, e pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância. Após as discussões o relator proferiu seu voto, no sentido de conhecer da remessa obrigatória e do recurso voluntário. Com relação à preliminar, votou pelo seu conhecimento, para que seja anulado totalmente o processo fiscal nº 737/2016. Compareceu a sessão o Dr. Jailson Fernandes que alegou vício material e solicitou a nulidade do processo. Estiveram presentes na sessão também a Dra. Regina Queiroz e o senhor Octavio de Souza Lima Neto, que não se pronunciaram. Passado ao julgamento referente a preliminar, o julgador Paulo Tsalikis divergiu do relator votando pelo desprovisionamento da preliminar de nulidade, conforme artigo 150 parágrafo 4º, artigo 173 inciso I e artigos 196 e 197 todos do CTN, frisando que as intimações tem a finalidade de coleta de informações e não configuram início de fiscalização. O julgador Guilherme Ramos da Cunha votou com o relator, pela anulação total do processo fiscal nº 737/2016 por excesso de prazo de fiscalização, nos termos do art. 196 do Código Tributário Nacional. Acrescentou a mudança de critério jurídico, nos termos do art. 146 do Código Tributário Nacional, citou ainda a solicitação de documentos relativos ao ISS próprio nas intimações e não apenas de ISS retido, nos termos do art. 197 do Código Tributário Nacional. A julgadora Rosilaine Bokorni acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, conforme artigo 196 do CTN. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do relator e acrescentou os fundamentos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou o voto divergente do julgador Paulo Tsalikis, acrescentando que a demora no período de fiscalização é mais prejudicial ao Fisco do que ao contribuinte. A julgadora Adriane Rosane Muckler acompanhou o relator com acréscimos do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou a divergência. Devido ao empate com relação a preliminar de nulidade por excesso de prazo de fiscalização, o presidente solicitou vistas do processo para fazer seu voto por escrito, dada a complexidade do caso em tela. Posteriormente, na Sessão 41/2022 de 23/08/2022, o presidente fez a leitura do voto de desempate, com relação à preliminar de nulidade por excesso de prazo, no sentido de desprover a preliminar, nos termos do voto divergente do julgador Paulo Tsalikis. Compareceram à sessão de julgamento o Dr. Jailson Fernandes e a Sra. Regina Almeida Queiroz.</p>		

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Decisão Preliminar: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos conhecer do recurso voluntário e da remessa obrigatória, e por maioria de votos (5X4), pelo desprovidimento da preliminar. Dando sequência ao julgamento, o julgador Paulo Tsalikis solicitou vistas do processo, que foi deferido pelo Presidente em exercício. Dando continuidade ao julgamento considerando o impedimento do julgador Dr. Shappo, a impossibilidade dos julgadores suplentes, Dr. Mohian (atestado de saúde) e Dr. Diogo em viagem programada. Afim de manter a paridade no julgamento a Presidência decidiu por dispensar a julgadora Vera, dessa forma o julgamento se manteve com o quorum mínimo (6 julgadores art. 17, § único RI) e paridade (3 julgadores da fazenda pública e 3 do contribuinte). Na presente sessão, após superada a preliminar o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso e quanto ao mérito: excluir das Notificações de Tributos nº 30, 31 e 34 os serviços prestados aos associados da contribuinte, conforme relação de associados de fls. 5230/5360, por caracterizar autosserviço; determinar a exclusão da Notificação de Tributos nº 14 de todos os serviços de locação de estandes e outros bens/equipamentos, conforme relação de notas fiscais de fls. 6.017/6.046; anular a Notificação de Tributos nº 30/2017 por força da aplicação da Súmula Vinculante nº 31 do STF, ou no caso de sua manutenção pela exclusão do lançamento dos serviços prestados aos próprios associados da contribuinte, por se tratar de autosserviço; cancelar integralmente a Notificação de Tributos nº 31/2017, por ausência de previsão legal para tributação da atividade; cancelar integralmente da Notificação de Tributos nº 32/2017, por erro na identificação do sujeito passivo do tributo e cancelar integralmente a Notificação de Tributos nº 34/2017, por caracterizar autosserviço e caso seja mantida pela exclusão do lançamento dos serviços referente a Exposuper 2016 e desprover integralmente a remessa de ofício. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte, Dr. Jailson Fernandes e a Dra. Regina Queiroz, os quais realizaram a sustentação oral. Após as declarações dos representantes legais do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve o parecer. Passados aos votos, os julgadores manifestaram-se conforme segue:

Notificação de Tributo nº 30/2017: O julgador Paulo, em seu voto divergente manifestou-se pelo desprovidimento e manutenção do lançamento sendo acompanhado pelos julgadores Guilherme, Priscila e Rosilaine. O julgador Evanildo acompanhou o voto do relator. **Notificação de Tributo nº 31/2017:** Os julgadores Paulo, Evanildo, Guilherme e Priscila acompanharam o voto do relator. A julgadora Rosilaine, em seu voto divergente, manifestou-se pelo desprovidimento para manter o lançamento; **Notificação de Tributo nº 32/2017** – Os julgadores Paulo, Evanildo, Rosilaine, Guilherme e Priscila acompanharam o voto do relator, no sentido de dar provimento e pelo cancelamento do lançamento; **Notificação de Tributo nº 34/2017:** O julgador Paulo, em seu voto divergente manifestou-se pelo desprovidimento e manutenção do lançamento sendo acompanhado pelas julgadoras Priscila e Rosilaine. Os julgadores Evanildo e Guilherme acompanharam o voto do relator. Devido ao empate, coube ao presidente proferir o voto de desempate, o qual manifestou-se pelo desprovidimento e manutenção do lançamento. **Notificação de Tributo nº 14/2017:** O julgador Paulo, em seu voto divergente manifestou-se pelo desprovidimento e manutenção do lançamento sendo acompanhado pelas julgadoras Priscila e Rosilaine. Os julgadores Evanildo e Guilherme acompanharam o voto do relator. Devido ao empate, coube ao presidente proferir o voto de desempate, o qual manifestou-se pelo desprovidimento e manutenção do lançamento; **Remessa de Ofício:** O julgador Paulo em seu voto divergente manifestou-se pelo provimento parcial, sendo acompanhado pelas julgadoras Priscila e Rosilaine. Os julgadores Evanildo e Guilherme acompanharam o voto do relator. Devido ao empate, coube ao presidente proferir o voto de desempate, o qual manifestou-se pelo provimento parcial. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito quanto à: **Notificação de Tributo nº 30/2017,** por maioria de votos (4x2) pelo seu desprovidimento e manutenção do lançamento; **Notificação de Tributo nº 31/2017:** por maioria de votos (5x1) pelo provimento e cancelamento do lançamento; **Notificação de Tributo nº 32/2017:** por unanimidade de votos pelo provimento e cancelamento do lançamento; **Notificação de Tributo nº 34/2017:** por maioria de votos (4x3), com voto de desempate da presidência, pelo desprovidimento e manutenção do lançamento; **Notificação de Tributo nº 14/2017:** por maioria de votos (4x3), com voto de desempate da presidência, pelo desprovidimento e manutenção do lançamento; **Remessa de Ofício:** por maioria de

fg *SK* *am*

1 *gr* *dk* *R*

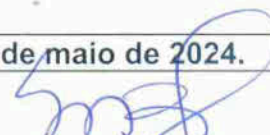
ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA


JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

votos (4x3), com voto de desempate da presidência, pelo provimento parcial. **Processo nº 1644/2019/JURAT, protocolo sob SEI nº 22.0.211820-3, em que é recorrente Perville Engenharia e Empreendimentos Ltda, sendo relator(a) Priscila Zanguelini Gesser. Assunto: Impugnação da Notificação de tributos nº 05/2019.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. Caso se abra preliminar de cerceamento de defesa e inovação da Câmara, manifesta-se pelo não acolhimento da preliminar. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos nº 05/2019, manifestando-se pela indedutibilidade dos materiais, tendo em vista que a antiga jurisprudência do STJ e do TJ SC vem sendo retomada, a partir da decisão no REsp nº 1.916.376/RS. Compareceram à sessão, os representantes legais do contribuinte, Dr. Thomaz Edson Pereira e Dr. Marcos Junior Jaroszuk. Posteriormente ao voto da relatora, foi oportunizado tempo para sustentação oral do contribuinte, que através do seu representante legal, Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, alegou em sede de preliminar, cerceamento de defesa, pois segundo ele, o acórdão da 2ª Câmara adentrou em questões não discutidas na reclamação. O contribuinte defendeu que buscava tão somente discutir a tese jurídica acerca da possibilidade ou não de deduzir os materiais na prestação de serviço da construção civil, e que o julgador do voto condutor adentrou em questões práticas sobre a comprovação acerca da dedução, motivo pelo qual requer a anulação do acórdão de primeira instância. Após as declarações do representante legal do contribuinte a defensora, Dra. Francieli, manteve o parecer. Passados aos votos o julgador Guilherme abriu a preliminar de nulidade do julgamento, votando pelo acolhimento (voto de 1ª instância) para anular o acórdão de 1ª Instância. A relatora manifestou-se pelo não acolhimento da preliminar, por entender que a necessidade de apresentar documentos hábeis para comprovação dos valores dos materiais utilizados nas obras já havia sido defendida pelas autoridades fiscais, caso a tese da dedutibilidade viesse a prevalecer, como consta no processo. Ademais, o contribuinte, ao apresentar reclamação, foi muito claro ao optar tão somente por trazer argumentos com o intuito de defender a tese da dedutibilidade de materiais, sem adentrar em questões relacionadas com a demonstração do *quantum* a ser deduzido caso a tese pretendida viesse a prevalecer. Portanto, precluído o direito de adentrar nestes aspectos. Foi acompanhada pelos julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Rosilaine Bokorni, Cristiano de Oliveira Shapoo, Arli Zimpel, Osni Sidnei Munhoz e Miqueas Lobório de Jesus, com acréscimos de fundamentos. Decisão quanto a Preliminar: Acordaram os membros da Junta Plena desta Junta de Recursos Administrativos Tributários -- JURAT, por maioria dos votos (7x1), pelo não conhecimento da preliminar, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. Dando sequência a votação de mérito, o julgador Osni Sidnei Munhoz solicitou vista do processo, pedido que foi atendido pelo presidente. **Processo nº 1664/2019, protocolo sob nº 34040/2019, em que é recorrente Guilherme Alexandre Gobbi, sendo relator(a) Mohian Scheimann Aives. Assunto: IPTU de 2013 a 2016. Retirado de Pauta. 3 – Aprovação de Acórdãos:** Não houve aprovação de acórdãos na sessão. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes da Universidade Católica: Bruna Xavier Vieira, Julia Carolina Rosa dos Santos e Sara Giovana Gambirazi. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

9

Joinville, 28 de maio de 2024.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Cláudia M. Daufenbach
Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Arlí Zimpel

Arlí Zimpel

Cristiano de Oliveira Schappo

Evanildo Silva Lins Junior

Francieli Cristini Schulz

Guilherme Ramos da Cunha

Guilherme P. da Cunha

Miqueas Libório de Jesus

Miqueas Libório de Jesus

Osni Sidnei Munhoz

O. S. Munhoz

Paulo Tsalikis

Priscila Zanghelini Guesser

Priscila Zanghelini Guesser

Rosilaine Bokorni

Rosilaine Bokorni